



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1105.01/22 PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05050001/22**

**1 - DO OBJETO**

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO EM PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ-CE. .

**2 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A Contratação, objeto deste Termo de Referência encontra justificativa na necessidade de uso de um sistema informatizado que execute e auxilie os colaboradores nas atividades pertinentes diárias no setor de Administrativo, Controle Interno, com geração de relatórios mensais e anuais dos setores supracitados, afim do cumprimento das obrigações exigidas em Lei, garantindo assim a eficiências do órgão executivo em questão e as obrigações legais.

2.2. A presente contratação justifica-se diante de uso de sistemas para uma maior agilidade no trabalho desempenhado pelos servidores, controlando e garantindo eficácia e conferindo exatidão das informações com legitimidade e transparência.

2.3. Com a finalidade de utilizar o sistema informatizado, obedecendo à legislação vigente (Lei de Responsabilidade Fiscal e outras pertinentes à matéria) e aos requisitos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

2.4. O sistema deverá permitir através dos dados compilados a fornecimento de informações que propiciem a análise gerencial de possíveis comparativos entre exercícios financeiros de forma que auxilie na tomada de decisões estratégicas para o Município de Milhã/Ce.

2.5. O conjunto de sistemas terá integração entre os módulos que o compõem, apresentando as seguintes vantagens para a administração pública:

- b) Utilização do sistema off-line quando houver necessidade de acesso remoto ou falha de conexão com internet. Dessa forma, os servidores sempre terão um meio para operar o sistema em casos imprevisíveis;
- c) Compatibilidade do sistema com os equipamentos já existentes na estrutura administrativa do Município de Milhã/Ce, sem necessidade de gastos adicionais para adequações
- d) Atualização automática do sistema com a legislação vigente exigidas pelos Tribunais de Contas da esfera governamental, sem ônus adicional para o Município de Milhã/Ce
- e) Implantação de software que atenda com estabilidade o Município, sem necessidade de dispender esforços para definição de sistema próprio para a administração pública local;
- f) Fornecimento de informações que propiciem a realização/efetivação da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e demais entes fiscalizadores.

**3 - DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES**

3.1 - Informamos que os itens foram agrupados em lotes pelos seguintes motivos: Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar



diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: prestação dos serviços e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

3.2 - A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

3.3 - O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

3.4 - O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a prestação dos serviços licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

3.5 - No que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvida se a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.;

3.6 - Muitas vezes quando a licitação é realizada por item, há demora em se entregar os produtos ou serviços, por que algumas empresas ou pessoas físicas não comparecem para assinar o contrato ou não cumprem com o mesmo. Assim, a Administração tem que convocar o segundo, terceiro, quarto e demais colocados, até que consiga um que tenha interesse de assumir aquele determinado item, muitas vezes com um valor que não viabiliza ser assumido de forma isolada, o que não ocorre em uma licitação por lote;

3.7 - Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente são os menores preços válidos apresentados;

3.8 - Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

3.9 - Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se torna mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item;

3.10 - Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as



exceções tratadas em lei, tornando, portanto inexorável a regularidade desta licitação;

3.11 - Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atenderam sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

3.12 - Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

O TCU se posicionou no sentido que:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. **Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica**” (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:

*“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.*

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no Acórdão 2796/2013-Plenário e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a **“adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”**, e admite que **“a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”** (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

“(…) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.”

3.13 - Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajoso e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item



em vistas a realidade mercadológica.

#### 4. LICENÇA DE USO DOS SOFTWARE

- 4.1. Deverá ser compatível com ambiente multiusuário, permitindo a realização de tarefas concorrentes;
- 4.2. Funcionar em rede sob um dos sistemas operacionais Windows 2000, Unix ou compatíveis, OS/2 Server, Novell Netware ou OS/400, com as estações de trabalho rodando sob sistema operacional compatível com a Solução de Tecnologia da Informação;
- 4.3. Ter o controle efetivo do uso dos sistemas, oferecendo segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, por meio do uso de senhas;
- 4.4. Utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação dos sistemas aplicativos com os usuários;
- 4.5. Assegurar a integração de dados de cada sistema garantindo que a informação seja alimentada uma única vez;
- 4.6. Permitir identificar o formato dos campos de entrada de dados;
- 4.7. Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos, com saída em pen drive ou disco rígido, e a seleção da impressora da rede desejada;
- 4.8. Permitir consultar às tabelas do sistema, sem perder as informações já registradas na tela corrente e permitindo recuperar dados nela contidos para preenchimento automático de campos;
- 4.9. Possuir atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações logo após o término da transação;
- 4.10. Possuir rotinas de backup e restore;
- 4.11. Apresentar feedback imediato na seleção de: opções de menu, ícones, botões e preenchimento de campos;
- 4.12. Bloquear a digitação quando o número de caracteres ultrapassarem o número máximo permitido para os campos de entrada de dados;
- 4.13. Exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro informando ao usuário um determinado risco ao executar funções e solicitando sua confirmação;
- 4.14. Deverá gerar os arquivos magnéticos (SIM) conforme as normas do Tribunal de Contas de Estado do Ceará - TCE;
- 4.15. Poderá fazer e desfazer as ações executadas pelos sistemas aplicativos.

#### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS

##### 5.1. SOFTWARE DE PATRIMONIO

O sistema Informatizado de Patrimonio deverá no mínimo ter as seguintes funções ou características:

- 5.1.1. Transferência e baixa de bens de forma individual ou múltipla, além do registro, através do histórico, de toda e qualquer movimentação dos bens;
- 5.1.2. Transferências dos bens de forma individual ou múltipla, por cessão ou concessão e por recolhimento do bem ou motivo;
- 5.1.3. Desafetação de bem individualizada ou múltipla e tombamento de forma manual ou automática, individual ou múltipla;
- 5.1.4. Transferência dos órgãos, área de localização e bens, de forma automática, de um exercício para outro;
- 5.1.5. Inclusão de características adicionais dos bens, sejam eles móveis, imóveis ou intangíveis;
- 5.1.6. Formulários padronizados que auxiliam a comissão responsável no cadastramento de bens por implantação;
- 5.1.7. Gerar termos de guardas dos bens a qualquer tempo, bem como tombamentos com numeração por faixa



de tombamento;

- 5.1.8. Revisão da vida útil econômica e valor residual dos bens;
- 5.1.9. Possibilitar informar nos bens imóveis: endereço completo, distrito/localidade, coordenada de latitude e longitude, matrícula do registro, dentre outras informações;
- 5.1.10. Gerar termo de reparo, bem como os movimentos patrimoniais mensais;
- 5.1.11. Relação de custos subsequentes, de desenvolvimento(intangíveis/exceto para o Ceará), de construção (imóveis/exceto para o Ceará);
- 5.1.12. Relação de custos de redução a valor recuperável (impairment) e das reversões de perda por redução a valor recuperável (impairment);
- 5.1.13. Escolha do modelo de valoração - reavaliação ou custo;
- 5.1.14. Definição da data de corte para a realização do ajuste inicial, bem como a realização do próprio ajuste dos bens individuais e múltiplos, adquiridos anterior à data de corte;
- 5.1.15. Listagens dos bens ajustados, bem como a inclusão da vida útil e valor residual de acordo com o Ato Normativo de cada ente;
- 5.1.16. Permitir informar e controlar os feriados anuais;
- 5.1.17. Possibilitar informar a forma de redução no potencial de benefícios futuros - amortização, depreciação e sem redução, sendo esta última para bens que não sofrem depreciação.
- 5.1.18. Geração da depreciação automática dos bens móveis e imóveis;
- 5.1.19. Relação dos bens por unidade gestora, órgão e área de localização, compreendendo bens (tombados, baixados, desafetados), forma de aquisição, fonte de recursos e valores individuais;
- 5.1.20. Visualização e impressão do Livro de Inventário.
- 5.1.21. Geração da amortização automática dos bens intangíveis;
- 5.1.22. Listagem dos procedimentos patrimoniais de forma sintética feita mensalmente para a contabilidade;

## 5.2. SOFTWARE DE ALMOXARIFADO

O sistema Informatizado de Almojarifado deverá no mínimo ter as seguintes funções ou características:

- 5.2.1. O sistema Informatizado de Almojarifado deverá no mínimo ter as seguintes funções ou características:
- 5.2.2. Cadastro e controle de fornecedores, que informa os tipos de bens e serviços ofertados e filtra as entradas de materiais de cada fornecedor;
- 5.2.3. Transferência de órgãos e áreas de consumo feitas automaticamente de um exercício para o outro;
- 5.2.4. Possibilitar a entrada de material no almojarifado por: implantação, compra de material, devolução, entrada por doação e transferência de outro almojarifado;
- 5.2.5. Possibilitar a saída de material do almojarifado por: consumo interno, devolução, deterioração, doação e transferência para outro almojarifado;
- 5.2.6. Controlar dos almojarifados que possibilita incluir as assinaturas dos responsáveis;
- 5.2.7. Cadastro de materiais e consulta de toda a movimentação dos itens em ordem alfabética, numérica e por almojarifado;
- 5.2.8. Cadastro dos lotes e das validades dos produtos, evitando perdas;
- 5.2.9. Emitir relatório dos Lotes e Validades dos produtos;
- 5.2.10. Recálculo dos saldos dos itens nos almojarifados;
- 5.2.11. Controle de requisições de materiais e seu posterior atendimento, baseado no saldo disponível em



estoque;

5.2.12. Controle de requisições de compras, gerando a entrada de materiais no estoque, permitindo a geração da requisição com pendências e importação dos itens de uma requisição para outra;

5.2.13. Permitir realizar a saída por consumo interno, importando os itens da requisição e/ou da entrada de materiais;

5.2.14. Permitir o cadastro de comissão para recebimento de material, conforme art. 15, § 8º da lei 8.666/1993;

5.2.15. Permitir informar e controlar os feriados anuais;

5.2.16. Permitir o cadastro das Séries de notas fiscais/selos;

5.2.17. Imprimir e visualizar o fluxo de almoxarifado, relação simplificada de movimentação de itens, termo de recebimento, movimentação de entrada e saída de itens, dentre outros.

5.2.18. Permitir, na liberação da requisição, já realizar a saída de material automaticamente;

5.2.19. Permitir o controle do estoque mínimo e máximo dos produtos por almoxarifado;

5.2.20. Controlar dos almoxarifados que possibilita incluir as assinaturas dos responsáveis.

5.2.21. Permitir o cadastro dos lotes e das validades dos produtos, evitando perdas;

5.2.22. Evitar o desperdício de recursos públicos;

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A contratação para o serviço, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na da Lei nº. 8666/93, Decreto 10.024/19, Lei nº. 10.520/02, Lei complementar 123/06, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

## 6 - DO FORNECIMENTO

6.1 - A contratada deverá fornecer os serviços conforme o determinado pela Secretaria requisitante deste município mediante documento hábil, emitido pelo setor competente;

6.2 - Os serviços deverão ser fornecidos conforme as especificações exigidas pela Secretaria requisitante e somente entregues com a apresentação das requisições e/ou ordem de fornecimento, conforme o exigido e entregue nos locais indicados;

6.3 - Efetuar a entrega dos serviços objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria competente;

6.3.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

6.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## 7 - DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E ESTIMADO

7.1 - As quantidades, especificações e valores, conforme abaixo:

-----  
LOTE 001 - LOTE ÚNICO

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES |  
-----





9.3 - E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo IV, parte integrante do Edital.

#### **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 10.2 - Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes;
- 10.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o contrato;
- 10.4 - E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo IV, parte integrante do Edital.

#### **11 - DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1 - Os serviços Objeto desta licitação deverão ser fiscalizados por funcionário designado pela Contratante;
- 11.2 - A fiscalização e/ou acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **12 - DO PAGAMENTO**

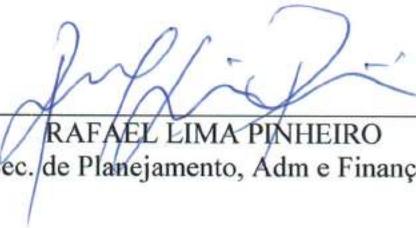
- 12.1 - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação;
- 12.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União;
- 12.3 - A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento pelos serviços prestados, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários);
- 12.4 - O pagamento será através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque;
- 12.5 - A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as execuções do serviço não estiverem conforme as especificações.
- 12.6 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão;
- 12.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **13 - DA VIGÊNCIA**

- 13.1 - O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

MILHÃ - CE, 13 de maio de 2022.

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
**Prefeitura Municipal de Milhã**



---

RAFAEL LIMA PINHEIRO  
Sec. de Planejamento, Adm e Finanças